

RESOLUÇÃO ASPE - Nº. 005/2008, de 29 de maio de 2008.

Dispõe sobre segmentos de usuários de gás canalizado, bem como sobre a estrutura tarifária e valores das tabelas tarifárias a serem aplicados concessionária distribuição, BR - Petrobrás Distribuidora S/A, em sua área de concessão, bem como altera o Artigo 17 da Resolução Aspe nº. 005/2007, que dispõe sobre as Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado do Espírito Santo.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

Considerando as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.860/2004, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

Considerando que o preço do gás natural fornecido pela Petrobras S.A. às concessionárias de gás canalizado será reajustado em 01.06.2008 no percentual de 7,35%;

Considerando que a não aplicação do reajuste ocasionará desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da BR - Petrobras Distribuidora S.A., comprometendo a eficiência e qualidade dos serviços de distribuição de gás canalizado aos usuários do Espírito Santo, bem como a realização de novos investimentos;

Considerando que o contrato de concessão firmado entre a concessionária e o Estado do Espírito Santo prevê, na sua cláusula quinta, que as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários e que serão reajustadas a partir da comunicação de aumento realizada pela Petrobras S.A.;

Considerando que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos



de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica DT GGN nº. 005/2008, relacionadas ao pleito de revisão tarifária elaborado pela concessionária com investimentos projetados até dezembro de 2008, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a competitividade do Gás Natural em seus diversos segmentos de aplicação;

DECIDE aprovar esta Resolução, como se segue:

CAP I Do objeto

- **Art. 1º** Estabelecer, na área de concessão da BR Petrobras Distribuidora S.A., os seguintes segmentos de usuários com as respectivas tarifas limites conforme tabela anexa.
- § 1º Ficam estabelecidos os seguintes segmentos de usuários:
 - 1- Residencial
 - 2- Residencial medição coletiva
 - 3- Comercial
 - 4- Industrial
 - 5- Gás natural veicular (GNV)
 - 6- Matéria-prima, Cogeração, Climatização e Termoelétrica.

CAP II Das definições

- **Art. 2º** Define-se segmento de usuário, para os fins desta resolução, a classificação das unidades usuárias por atividade ou por uso de gás e da tabela tarifária, como se segue:
 - I Residencial: unidade usuária com fim residencial:
- II Residencial medição coletiva: os segmentos de unidades imobiliárias autônomos em um único ponto de entrega, constituído de usuários do segmento residencial, desde que os perfis de consumo individuais sejam semelhantes e signatários de contrato de fornecimento específico;
- III Comercial: unidade usuária em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, incluídos órgãos/entidades públicas;
- IV Industrial: unidade usuária que utiliza o gás para atividade de elaboração de produtos, transformação de matérias primas, recuperação de máquinas e equipamentos ou fabricação diversa;
- V Gás natural veicular (GNV): unidade usuária que fornece gás na forma comprimida para uso em veículos automotores;
- VI Termoelétrica: unidade usuária que utiliza o Gás em usinas para produção de energia elétrica;



- VII Cogeração: unidade usuária que utiliza o Gás para o processo de produção combinada e de forma seqüenciada de duas ou mais formas de energia a partir de um único combustível;
- VIII Matéria-prima: unidade usuária que utiliza o gás na transformação dos compostos químicos do gás natural, resultando em outros produtos, tais como: amônia, uréia, metanol. Trata-se da chamada indústria gás-química;
- IX Climatização: unidade usuária que utiliza o gás em equipamentos para refrigeração de ambientes;
- X Tarifa: remuneração teto recebida pela concessionária, pelos serviços de distribuição de gás canalizado diretamente dos usuários, no fornecimento do gás natural, para cada classe e segmento tarifário, expresso em R\$/m³, composta de um valor variável acrescido de um valor fixo;
 - XI Classe: faixa de consumo por segmento tarifário.

CAP III Das Condições Gerais

- **Art. 3º** A concessionária deverá divulgar os valores das tabelas apresentadas anexas.
- **Art. 4º** Para efeito de faturamento cada classe é independente.
- Art. 50 Os valores contidos nas tabelas incluem todos os tributos.
- **Art. 6º** Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 1º de junho de 2008.
- Art. 7º Revoga-se a Resolução Aspe nº. 001/2007, de 27 de abril de 2007.
- **Art. 8º** O Artigo 17 da Resolução Aspe nº. 005/2007, de 30 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Artigo 17 Para os fins desta Resolução, a Concessionária deve agrupar as Unidades Usuárias em Segmentos de Usuários, conforme seguem:
- a) Residencial: fornecimento para Unidade Usuária com fim residencial, seja com medição individual ou coletiva;
- b) Comercial: fornecimento para Unidade Usuária em que seja exercida a atividade comercial ou de prestação de serviços, incluídos os órgãos públicos;
- c) Industrial: aqueles Usuários que utilizam o Gás para atividade de elaboração de produtos, recuperação de máquinas e equipamentos e fabricação diversa;
- d) Gás Natural Veicular GNV: o Segmento de Usuário cuja atividade destinase ou contempla a utilização do Gás em veículos automotores;



- e) Termoelétrica: unidade usuária que utiliza o Gás em usinas para produção de energia elétrica;
- f) Cogeração: unidade usuária que utiliza o Gás para o processo de produção combinada e de forma seqüenciada de duas ou mais formas de energia a partir de um único combustível;
- g) Matéria-prima: unidade usuária que utiliza o gás na transformação dos compostos químicos do gás natural, resultando em outros produtos, tais como: amônia, uréia, metanol. Trata-se da chamada indústria gás-química;
- h) Climatização: unidade usuária que utiliza o gás em equipamentos para refrigeração de ambientes;

Parágrafo Único - Para fins estatísticos e de controle a Concessionária deve classificar os Usuários por setor de atividade econômica nos respectivos Segmentos de Usuários, nos termos de regulação específica da ASPE."

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 29 de maio de 2008.

MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS DIRETORA-GERAL

JOÃO LUIZ LIMA DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AYRTON DE SOUZA PORTO FILHO DIRETOR TÉCNICO



ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 005/2008 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA VÁLIDA A PARTIR DE 01/06/2008

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDICÃO INDIVIDUAL (1)

SEGMENTO RESIDENCE RE		MEDIÇITO INDIVIDUIE (1)	
CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 8	12,00	0
2	8,01 a 16	5,00	1,80
3	16,01 a 55	6,00	2,05
4	Acima de 55,01	10,00	2,15

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA (1)

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA (1)			
CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 60	10,00	1,96
2	60,01 a 200	25,00	1,92
3	200,01 a 500	35,00	1,89
4	Acima de 500	60,00	1,87

SEGMENTO INDUSTRIAL (1)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 1.000	50,00	1,90
2	1.000,01 a 5.000	560,00	1,40
3	5.000,01 a 50.000	2.500,00	1,00
4	50.000,01 a 300.000	5.700,00	0,94
5	300.000,01 a 500.000	9.930,00	0,92
6	500.000,01 a 1.000.000	32.800,00	0,89
7	Acima de 1.000.001	120.000,00	0,82

SEGMENTO GNV – GÁS NATURAL VEICULAR (1)

DEGMENT O GIV	GIBTUITE (EICEEIM (I)		
VALOR FIXO	SEGMENTO	VALOR	
$(\mathbf{R}\$/\mathbf{m}^3)$		VARIÁVEL (R\$/m³)	
2.500,00	Gás Natural Veicular	0,82	



SEGMENTO COMERCIAL (1)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 a 200	18,00	1,76
2	200,01 a 1.000	36,00	1,67
3	1.000,01 a 5.000	106,00	1,60
4	5.000,01 a 15.000	606,00	1,50
5	Acima de 15.000,01	2.106,00	1,40

SEGMENTO MATÉRIA-PRIMA, COGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E TÉRMICA (2)

CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE PRC (R\$/m³)	PARCELA DE USO DA CAPACIDADE PUC (R\$/m³)
1	0 a 15.000	1.701,78	0,0953
2	15.000,01 a 45.000	1.868,52	0,0842
3	45.000,01 a 300.000	2.791,03	0,0637
4	300.000,01 a 900.000	5.466,72	0,0548
5	900.000,01 a 3.000.000	15.590,40	0,0435
6	3.000.000,01 a 9000.000	45.342,44	0,0336
7	9.000.000,01 a 15.000.000	70.570,00	0,0258
8	15.000.000,01 a 30.000.000	76.421,62	0,0214
9	30.000.000,01 a 60.000.000	84.263,40	0,0160
10	60.000.000,01 a 150.000.000	120.376,29	0,0112

Observações gerais:

Para todos os segmentos os valores estão referidos para gás natural nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior a 9.400 kcal/m³; Temperatura a 20°C; Pressão de 1atm;

Os valores tarifários referentes ao segmento de gás natural veicular são aplicáveis aos revendedores de combustíveis, distribuidores e todos aqueles em que seja aplicável a substituição tributária, não se constituindo no preço final ao consumidor final;

O valor fixo das tarifas contido nesta resolução refere-se ao consumo mensal.

Notas:

(1) As tarifas se referem ao pagamento à vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e COFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros, ressalvando-se os casos de redução da carga tributária do ICMS, nos quais a tarifa deverá ser reduzida na mesma proporção. Para os casos previstos no RICMS/ES aprovada pelo Dec. 1090-R, de 25.10.2002, as tarifas não incluem o ICMS referente à substituição tributária.

A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

 $TF = F + (CM \times VV)$, onde:

TF = Total de Fatura em R\$;

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³;

CM = Consumo Mensal Medido em m³;

VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³.



(2) Valores não incluem os tributos ICMS, PIS, COFINS. Para cálculo do Uso da Capacidade (R\$/m³) é necessário considerar o custo de aquisição do gás natural vigente à época.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

MD = PRC + (PUC X CM), onde:

MD = Margem de Distribuição;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC= Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratada (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Formula de Cálculo da Tarifa é: TG = PS +MD, onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PS = Parcela do Supridor vigente à época; MD = Margem de Distribuição.

Serão ainda adicionados os tributos ICMS, PIS, COFINS, nas alíquotas vigentes à época.